Publicado no
D.O.M em
10 FEV. 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1159/2021

Altera Lei nº 1.038/2018, na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: Altera a redação do §1º do art. 1º; art. 8º, caput e §2º, da Lei municipal nº 1.038/2018, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.:** [...]

§1º.: Os honorários de que trata esta lei, com natureza privada e alimentar, serão rateados de forma igualitária entre os Procuradores Municipais."

[...]

"Art. 8º.: Os honorários advocatícios deverão ser depositados em conta-poupança de titularidade de todos os integrantes da carreira de Procurador do Município, criada especialmente para este fim, e será gerida única e exclusivamente pelos Procuradores."

[...]

"§2º.: Até que seja criada a associação que alude o parágrafo 1°, será designado pelos Procuradores um dentre eles, que será o responsável pelo controle da conta, distribuição, fiscalização do rateio dos valores, bem como possibilitar o acesso a planilha e extratos bancários a todos os Procuradores, mediante assinatura do Termo de Compromisso Anual de Administração de Conta Bancária."

Publicado
D.O.M em
18 FEV. 2021

Art. 2º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Campo Magro-PR,
em 17 de fevereiro de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal